

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016 - 2017**

Que entre si fazem o **Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais**, doravante denominado **SINTER-MG**, CNPJ: 21.943.758/0001-33 com sede na Rua José de Alencar, 738 - Nova Suíça BH/MG - CEP 30421-148 e o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante denominado **SITSEMG**, CNPJ: 17.498.775/0001-31 com sede na Rua da Bahia, 573, sala 603, Belo Horizonte - MG, como representante da categoria profissional dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito do Sindicato acordante, abrangerá a categoria de **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Os salários de todos os/as empregados/as do **SINTER-MG** serão corrigidos em 1º de maio independente da faixa salarial, aplicando-se o índice de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) referente as perdas medidas pelo índice do INPC/IBGE, no período 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

§ 1º - O **SINTER-MG** não admitirá para os cargos de assistente da diretoria e de auxiliar administrativo empregados/as com piso salarial inferior ao atualmente pago, para jornada de 8h00 (oito horas) diárias e 40h00 (quarenta horas semanais).

§ 2º - A diferença salarial, referente aos meses de maio a agosto de 2016, deverá ser paga junto com o salário de setembro de 2016.

§ 3º - O **SINTER-MG** compromete-se, ainda na vigência do presente acordo, a reajustar os salários de seus empregados/as, caso conquiste para a categoria que representa índice superior de reajuste salarial do que o constante do *caput* desta cláusula.

GRATIFICAÇÕES, 13º SALÁRIO ADICIONAIS E AUXÍLIOS**Cláusula Quarta - Antecipação do 13º Salário**

O **SINTER-MG** antecipará aos seus empregados/as, que solicitarem, por ocasião das férias regulamentares, a primeira parcela 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**Cláusula Quinta - Hora Extra**

As horas extraordinárias trabalhadas pelos/as empregados/as do **SINTER-MG**, quando expressamente solicitadas pela diretoria do Sindicato, serão remuneradas e acrescidas de 50%



(cinquenta por cento) do valor da hora normal contratada e repercutirão no descanso semanal remunerado.

§ **Único** - Até o dia 20 (vinte) de cada mês, será feito o fechamento das horas extras trabalhadas pelos/as empregados/as, que será assinado por um/a diretor/a, ou seu representante legal, e será enviado para a contabilidade incluir na folha de pagamento do respectivo mês. As horas trabalhadas após esta data serão lançadas no mês subsequente.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Sexta - Anuênio

Fica mantido para os/as empregados/as a cada ano de serviço efetivamente prestado ao **SINTER-MG**, o direito a um adicional de 1% (um por cento), a título de anuênio, incidente sobre o salário de seu cargo efetivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Sétima - Auxílio Refeição/Alimentação

O **SINTER-MG** continuará a conceder, mensalmente, a seus/uas empregados/as que cumpram jornada de trabalho de 8 horas diárias e quarenta horas semanais, Auxílio Refeição/Alimentação no valor de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais).

§ 1º - O Auxílio Refeição/Alimentação será concedido, de forma antecipada e até o último dia útil do mês anterior.

§ 2º - Os empregados/as que têm direito ao Auxílio Refeição/Alimentação apresentarão, até o dia 10(dez) no mês subsequente ao recebimento do valor, nota fiscal de aquisição de gêneros alimentícios e ou de despesa com o pagamento de refeições, até o limite estabelecido no “caput”.

§ 3º - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de férias.

§ 4º - As empregadas que estiverem de licença-maternidade e aqueles/as que estiverem de auxílio doença continuarão a receber os vales-alimentação/refeição, por até 6 (seis) meses.

§ 5º - O valor da diferença, referente aos meses de maio a setembro, deverá ser paga em 30/09/2016.

§ 6º - Tal benefício sob quaisquer das formas previstas nesta cláusula, não tem natureza remuneratória.

Cláusula Oitava - Lanche Gratuito

O **SINTER-MG** continuará fornecendo aos/as seus/uas trabalhadores/as dois lanches diários, na sede do Sindicato, sendo um pela manhã e outro à tarde.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Nona - Auxílio Transporte

O **SINTER-MG** continuará não descontando dos salários de seus empregados/as os 6% (seis por cento), referente à participação dos/as empregados/as na aquisição do vale-transporte, tornando mais favorável para o empregado/a a aplicação do estabelecido no art. 9º da Lei 7.418/85.

§ 1º - O/a empregado/a receberá, no primeiro dia útil do mês, o cartão com vales-transporte, ou o mesmo valor para o pagamento do combustível

§ 2º - O/a empregado/a e poderá optar pelo recebimento do reembolso de combustível, no mesmo valor do vale-transporte, conforme o número de dias úteis do respectivo mês.



§ 3º - Para que tenha direito de receber o referido reembolso o/a empregado/a e assinará Termo Próprio, no qual constará:

I. endereço da residência;

II. identificação do transporte coletivo que precisa usar para se deslocar para a sede do Sindicato e seu retorno, com os respectivos valores;

III. isenção de responsabilidade do SINTER-MG das demais despesas com o veículo, inclusive no caso de acidentes que envolvam, ou não, terceiros, multas, dentre outras.

§ 4º - O/a empregado/a terá de apresentar o/s respectivo/s comprovante/s fiscais até o último dia útil do mês, mantendo-se cópia dos mesmos na pasta individual do/a empregado/a.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima - Plano de Saúde

O **SINTER-MG** pagará, mensalmente, ao/a seu/ua empregado/a, que, voluntariamente, aderir ao Plano de Saúde Unimed – Belo Horizonte/Flex-Coparticipativo, a título de ajuda no financiamento do referido Plano, o percentual de 3% (três por cento) da sua remuneração, somando-se salário e anuênio(s).

§ 1º - O empregado que aderir ao Plano de Saúde Unimed – Belo Horizonte/Flex-Coparticipativo firmará o respectivo Termo de Compromisso, inclusive de dar conhecimento formal ao **SINTER-MG**, caso decida não se manter no Plano, com a consequente exclusão da ajuda da folha de pagamento.

§ 2º - Será de responsabilidade do/a empregado/a pagar, mensalmente, os valores excedentes, seja da mensalidade, seja da coparticipação, com a quitação da respectiva fatura, conforme discriminação de uso, inclusive multas e encargos, em caso de atraso no pagamento.

§ 3º - O benefício constante desta Cláusula tem natureza indenizatória e não integrará a remuneração do/a empregado/a para qualquer efeito legal.

REEMBOLSO-CRECHE

Cláusula Décima Primeira - Auxílio Creche

O **SINTER-MG** garantirá a concessão de reembolso creche aos empregados/as, de ambos os sexos, com filhos e/ou dependentes, inclusive filhos legalmente adotados, na faixa etária de (0) zero mês a (83) oitenta e três meses de idade e usuários de creche, que não estejam cursando o ensino fundamental.

§ 1º - O reembolso creche será efetuado mediante comprovante expedido e quitado pela creche, até o valor de R\$ 440,00 (trezentos e setenta e sete reais), se o horário de permanência da criança na creche for integral (manhã e tarde) ou de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), se o horário corresponder a um turno (manhã ou tarde).

§ 2º - Os empregados/as que por ventura tenham filhos com deficiências física e/ou mental, devidamente comprovado, através de laudo médico, terão direito de receber o benefício do auxílio-creche, sem limite de idade.

§ 3º - Os empregados/as poderão optar pelo recebimento do reembolso de auxílio para assistência ao menor, consistindo em despesas efetuadas com o pagamento de pessoa física, encarregada da prestação da referida assistência. Observados os limites do que trata o parágrafo primeiro desta cláusula. O reembolso será efetuado mediante a apresentação pela empregada(o) ao **SINTER-MG** de documentos que comprovem a existência de contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e inscrição no INSS e, mensalmente, do recibo de



pagamento dessa, assim como da quitação com o INSS. Fica assegurado esse mesmo direito aos/as empregados/as que se encontrem nas condições estabelecidas nos parágrafo 2º.

§ 4º - Para fazer jus ao recebimento do referido benefício, os/as empregados/as deverão solicitar à diretoria colegiada do **SINTER-MG**, apresentando a documentação necessária, como cópia da certidão de nascimento e outros, conforme Parágrafo 3º.

§ 5º - Preenchidos os requisitos legais, o referido benefício será implantado a partir da data da solicitação à diretoria do **SINTER-MG**, sem efeito retroativo.

§ 6º - O benefício constante desta cláusula e seus parágrafos não integrarão, para nenhum efeito, o salário do/as empregados/as.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Décima Segunda - Formação Sindical e Atividades Correlatas

O **SINTER-MG** negociará com o **SITSEMG** a liberação de seus empregados/as para participar de cursos de formação sindical e atividades correlatas.

§ 1º - A programação da atividade terá de ser encaminhada à Diretoria Colegiada do **SINTER-MG** no prazo, mínima, de dez dias de antecedência da realização da atividade, para análise e deliberação.

§ 2º - Quando aprovada a participação, os empregados/as serão liberados sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

Cláusula Décima Terceira - Estabilidade Provisória no Emprego

O **SINTER-MG** continuará cumprindo as estabilidades provisórias estabelecidas em Lei, inclusive, no caso de retorno de auxílio-doença acidentário, nos termos do art. 118 da Lei 8213/91.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Quarta - Ações Contra Discriminações e Preconceitos

O **SINTER-MG** continuará suas ações positivas entre os/as empregados/as, dirigentes sindicais e demais participantes das atividades que envolvem a estrutura do Sindicato, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade.

Cláusula Décima Quinta - Carta de Referência

Na ocorrência de rescisão contratual, o **SINTER-MG**, sempre que solicitado, continuará fornecendo carta de referência sobre o exercício profissional de seus empregados/as, fazendo constar o cargo e o período efetivamente cumprido.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Sexta - Garantia de Emprego

O **SINTER-MG** assegurará garantia de emprego aos empregados/as nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando tiver pelo menos 5 (cinco) anos de serviço prestado ao Sindicato, elevando-se a garantia para 24 (vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10 (dez) anos, desde que o empregado/a dê ciência, por escrito, ao Sindicato, quando do comunicado de sua dispensa, de que irá aposentar-se no término do período de garantia,



ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO FALTAS- OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Décima Sétima - Jornada de Trabalho

O **SINTER-MG** poderá contratar empregados/as com jornada de trabalho de 40 horas, ou com outra jornada proporcional, dependendo da necessidade do Sindicato, desde que pague a remuneração do piso do respectivo cargo, conforme jornada contratada.

Cláusula Décima Oitava - Empregados/as Estudantes

O **SINTER-MG** considerará como justificada a entrada com atraso, ou a saída antecipada, se necessária, para comparecimento dos/as empregados/as estudante a exame de vestibular ou a provas escolares, em curso e ou concurso, realizados por estabelecimento oficial de ensino, ou legalmente reconhecidos. Desde que feita à comunicação ao empregador, com 72 horas de antecedência e comprovando o comparecimento no prazo de 5 dias de realização das provas.

§ 1º - O **SINTER-MG** liberará sem prejuízo de sua remuneração os/as seus/uas empregados/as regularmente matriculados em cursos de graduação, do comparecimento ao trabalho para frequentar estágio, até 30 dias ao ano, e de outras atividades que sejam obrigatórias de acordo com o estabelecimento de ensino.

§ 2º - Os/as empregados/as apresentarão, previamente, ao **SINTER-MG** declaração da Escola quanto à obrigatoriedade da participação na atividade, data e ou período, bem como o número de horas a serem cumpridas. Quando concluído a atividade será apresentada uma declaração de comparecimento, expedido pelo instituição de ensino responsável pela atividade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Décima Nona - Descanso Remunerado

Fica assegurado o descanso remunerado aos empregados/as do **SINTER-MG**, na segunda-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas, nas mesmas condições estabelecidas para os/as trabalhadores/as da parcela majoritária representada pelo **SINTER-MG**.

Cláusula Vigésima - Descanso de Final de Ano

O **SINTER-MG** liberará seus empregados/as de comparecimento ao trabalho, sem prejuízo de suas respectivas remunerações, os dias 23 e 26/12/2016 e o dia 30/12/2016 e 02/1/2017, para descanso anterior e posterior aos feriados de Natal e Ano Novo.

FÉRIAS E LICENÇAS/ DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Vigésima Primeira - Férias

Os/as empregados/as do **SINTER-MG** continuarão a ter suas férias pagas 02 (dois) dias úteis anteriores ao início do gozo das mesmas.

§ 1º - As férias serão agendadas com pelo menos 4 (quatro) meses de antecedência, do início de seu gozo, podendo os empregados/as apresentarem até três alternativas, para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada do **SINTER-MG**.

§ 2º - O gozo das férias poderá ser fracionado em períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias, desde que haja solicitação expressa do/a empregado/a e concordância do **SINTER-MG**.



LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Vigésima Segunda - Licença Maternidade

O **SINTER-MG** assegurará à(s) sua(s) empregada(s) a prorrogação da Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei 11.770/2008, garantindo-lhe(s) o pagamento do salário e demais direitos, inclusive o recolhimento dos respectivos encargos sociais, durante o período de 60 (sessenta) dias de prorrogação.

§ 1º - O(a) empregado(a) que substituir temporariamente a trabalhadora que se afastar devido à licença-maternidade, receberá durante os 6 (seis) meses de substituição a diferença entre o seu salário e o salário da empregada afastada.

§ 2º - Ficam garantidas a(o) empregado(a), que substituir temporariamente a empregada que se afastar devido à licença-maternidade, a contagem do tempo naquele serviço e o retorno ao cargo de origem.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Vigésima Terceira - Licença Prêmio

Completado o primeiro decênio de serviços prestados ao **SINTER-MG**, ao/a empregado/a terá direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio.

§ 1º - Após o primeiro decênio completado, a cada 5 (cinco) anos de serviço subsequente, fica garantido aos/as empregados/as o direito de gozar 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio, do período decenal em curso.

§ 2º - A licença prêmio poderá ser gozada pelo período mínimo de 10 (dez) dias, com o seu cronograma feito nas mesmas condições das férias regulamentares.

Cláusula Vigésima Quarta - Ausências Legais

As ausências legais estabelecidas no artigo 473 da CLT ficam ampliadas, nos seguintes termos:

I - 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de casamento, relação estável devida comprovada, inclusive entre pessoas do mesmo sexo;

II - 05 (cinco) dias consecutivos para o pai, em caso de nascimento ou adoção do filho/a;

III - 180 (cento e oitenta) dias no caso de licença-maternidade, ou devido à adoção, nos termos da Lei n.º 11.770, de 09/9/2008;

IV - No caso de ser estabelecido ponto facultativo de dias de trabalho, para os trabalhadores/as da parcela majoritária da categoria representada pelo **SINTER-MG**, tal direito será estendido aos empregados/as do **SINTER-MG**. Neste caso, caberá ao Diretor Geral e/ou Administrativo e Financeiro, na ausência destes outro diretor/a, dar ciência por escrito aos/as empregados/as do Sindicato.

Cláusula Vigésima Quinta - Ausência para Acompanhar Familiar

O **SINTER-MG** permitirá que o/a empregado/a se ausente do trabalho, considerando como falta justificada, até 2 (dois) dias por ano para acompanhar familiar (filho/a, cônjuge ou companheiro/a e pais ou outro dependente econômico) em consulta médica, exames ou outros procedimentos em estabelecimentos do serviço de saúde.

§ 1º - O período poderá ser fracionado em abono hora de trabalho desde que sua soma total não ultrapasse 2 (duas) jornadas diárias de trabalho.

§ 2º - O/a empregador/a comunicará à Diretoria Colegiada do **SINTER-MG** as datas que precisará se ausentar, com antecedência de 24h00 (vinte e quatro horas). Caso a situação não



possibilite a comunicação prévia, esta deverá ser feita em até 3 (três) dias, contados a partir da data da ausência.

§ 4º - Quando retornar ao trabalho, o/a empregado/a apresentará à Diretoria Colegiada do **SINTER-MG** atestado do médico do seu familiar, em que constará: a) nome completo do familiar/paciente; b) período /data em que o/a empregado/a prestou tal assistência.

§ 5º - Esse benefício não ensejará redução das férias regulamentares, nem da licença-prêmio.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Cláusula Vigésima Sexta - Saúde e Condições do Trabalho

O **SINTER-MG** se responsabilizará pelo agendamento com médico do trabalho, de exames periódicos dos seus empregados/as conforme estabelecido pela legislação, responsabilizando-se pelo custo financeiro, inclusive de exames complementares, se necessários, desde que solicitados pelo referido médico.

§ Único - O **SINTER-MG** continuará mantendo material de primeiros socorros no local de trabalho, assim como EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais) e, em casos de emergência providenciará por sua conta, o transporte dos empregados/as para atendimento médico/hospitalar, no serviço público mais próximo do local de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E SITSEMG

Cláusula Vigésima Sétima - Homologação de Rescisão Contratual

O **SINTER-MG** continuará a fazer as homologações das rescisões de contratos de trabalho dos seus empregados/as no **SITSEMG**, sendo que a quitação, nas hipóteses e nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT.

Cláusula Vigésima Oitava - Desconto das Mensalidades

O **SINTER-MG** continuará a descontar na folha de pagamento a mensalidade sindical, desde que expressamente autorizado pelos seus trabalhadores/as o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base desses (as). Fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG** até o dia 10 (dez) do mês subsequente, depois de efetivado desconto e repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

Cláusula Vigésima Nona - Registro e Arquivamento

O **SITSEMG** transmitirá, imediatamente, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, através do Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, que gerará o Requerimento de Registro e Arquivamento, que será assinado pelas partes, caberá ao **SITSEMG** enviar ao **SINTER-MG** uma via do Acordo transmitido e, posteriormente, o comprovante de registro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima - Descumprimento / Penalidade

Pelo descumprimento das obrigações de fazer, de exclusiva responsabilidade e iniciativa do **SINTER-MG**, este ficará obrigada ao pagamento de multa 20% (vinte por cento) da remuneração mensal do trabalhador/a. Revertido em favor do trabalhador/a prejudicado, desde que comprovada

SITSEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

pela SRT, ficando assim atendida a exigência do Inciso VIII, do artigo 613, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ **Único** - Caberá ainda à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais, a conciliação de divergências, acaso surgidas, entre as partes acordantes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Trigésima Primeira - Cumprimento

O cumprimento do Presente Acordo Coletivo de Trabalho fica condicionado ao seu arquivamento e registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, nos termos do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2016.

Rogéria Cássia R Nascimento
Secretária Geral

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais –
SITESEMG**

Carlos Augusto de Carvalho - Presidente
**Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas
Gerais – SINTER-MG**